

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Distritos Policiais de Campinas, Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos e Vinhedo, Delegacias dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Americana, dos 1º e 2º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Sumaré e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Indaiatuba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Americana;

Artigo 4º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3º e 6º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, na parte em que alteraram a redação das disposições modificadas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.363 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Cria a Delegacia de Polícia do 1º distrito Policial do Município de Atibaia e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Atibaia.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Atibaia, da Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, da Delegacia Regional de Polícia de Juiz de Fora, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso II, do artigo 12-C, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Lindóia; Amparo, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Atibaia, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Bom Jesus dos Perdões; Joanópolis; Lindóia; Monte Alegre do Sul; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Pinhalzinho; Piracicaba; Serra Negra e Socorro; e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bragança Paulista."

Artigo 3º — O item 2, da alínea "b", no inciso XIII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, incluído pelo artigo 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Piracicaba, Delegacias dos 1º e 2º Distritos Policiais de Amparo e do 1º Distrito Policial de Atibaia;

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 2º e 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, na parte em que tiveram a redação modificada pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.364, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Reclassifica a Delegacia Seccional de Polícia de Limeira e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º, da Lei Complementar nº 570, de 21 de setembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia Seccional de Polícia de Limeira fica reclassificada como unidade policial de Classe Especial.

Artigo 2º — A alínea "b", do inciso XIV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, acrescido pelo artigo 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Limeira: Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Araras;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Leme e Pirassununga, e Delegacias dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Limeira;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cordeirópolis, Delegacias dos 1º e 2º Distritos Policiais de Pirassununga e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Araras, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itacemópolis e Santa Cruz da Conceição;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.365, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Cruzeiro e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Cruzeiro.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro, da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Cruzeiro.

Artigo 3º — O inciso II do artigo 12, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, na redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, fica alterado na seguinte conformidade:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Areias, Bananal, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras, e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cruzeiro;"

Artigo 4º — O item I, da alínea "b", do inciso X, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2ª Classe: Delegacias dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cruzeiro;"

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 3º do Decreto nº 28.292, de 21 de março de 1988, na parte em que teve a redação do dispositivo mencionado, alterada pelo artigo 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.366, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 30.748, de 14 de novembro de 1989, que dispõe sobre a destinação da Penitenciária Feminina do Butantan, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da Exposição de Motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 30.748, de 14 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O estabelecimento penal de que trata o artigo anterior, de média segurança, para presos do sexo feminino, destina-se ao:

I — cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado;

II — cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.367, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber em permissão de uso, a título precário e gratuito, imóvel situado no Município de Guarulhos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de dois anos, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, imóvel sem benfeitorias, com a área de 4.825,00m² (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado à Rua Santana da Vargem, Bairro Cidade Seródio, Município de Guarulhos, necessário à instalação de Circo-Escola do Programa "Enturmando", da Secretaria do Menor, com a descrição constante do laudo técnico juntado ao processo nº 101.945 de 1990, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto denominado "A", localizado no alinhamento da Avenida Guapé (antiga Av. 7 ou 17), distante 2,55m do ponto de intersecção dos alinhamentos desta via com a Rua Santana da Vargem (antiga Rua 23); deste ponto, segue pelo chanfro, por 3,60m, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 45º00', segue em reta, pelo alinhamento da Rua Santana da Vargem (antiga Rua 23), por 91,50m, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 45º00', segue por outro chanfro, por 3,60m, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 45º00', segue em reta, pelo alinhamento da Rua Sobralia (antiga Rua 21), por 45,00m, até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 45º00', segue também outro chanfro, por 3,60m, até o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 45º00' segue em reta, pelo alinhamento da Avenida 15 de Janeiro (antiga Av. 13), por 91,50m, até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 45º00', segue por um último chanfro, por 3,60m, até o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita, com ângulo de 45º00', segue em reta, pelo alinhamento da Avenida Guapé (antiga Av. 7 ou 17), por 45,00m, até reencontrar o ponto "A", inicial desta descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.368, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber em comodato, imóvel que especifica, situado na Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a Fazenda do Estado a receber em comodato, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, pelo prazo de dois anos, terreno sem benfeitorias, com 6.674,00m² (seis mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados), situado na Avenida Dr. Francisco Mesquita, Vila Prudente, na Capital, necessário à instalação de Circo-Escola do Programa "Enturmando", da Secretaria do Menor, com a descrição constante do laudo técnico do processo nº 101.946/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Avenida Dr. Francisco Mesquita, identificado pelas coordenadas do sistema UTM: N.7.390.505 e 337.693,50; deste ponto, segue em linha reta, por 69,00m, confrontando com a mesma propriedade da SABESP, até o ponto "2"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, por 77,00m, confrontando com propriedade da SABESP, até o ponto "3"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, por 84,00m, confrontando ainda com propriedade da SABESP (futura creche), até o ponto "4"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha curva, pelo alinhamento predial da Avenida Dr. Francisco Mesquita, com a extensão de 102,70m, até reencontrar o ponto "1", inicial desta descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.369, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Transfere a administração do Poder Judiciário-Tribunal de Justiça para a Secretaria da Justiça-Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação da Seccional de Piracicaba da Procuradoria Regional de Campinas e órgãos da Secretaria da Fazenda, em Piracicaba, o imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração do Poder Judiciário-Tribunal de Justiça para a Secretaria da Justiça-Procuradoria Geral do Estado, destinado à instalação da Seccional de Piracicaba da Procuradoria Regional de Campinas e órgãos da Secretaria da Fazenda, em Piracicaba, o imóvel sem benfeitorias, dotado de melhoramentos públicos, situado na Rua do Rosário, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5-164/89, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto O, situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas do Rosário e Prudente de Moraes; desse ponto, segue pelo alinhamen-